

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM**

Endereço: Av. Carambolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA

CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

**RESOLUÇÃO n° 02, de 10 de junho de 2020.**

Regulamenta a utilização do trabalho remoto, mediante transmissões ao vivo via Salas de Conversas, para fins de realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura, pelo tempo que perdurarem as medidas restritivas de prevenção e combate aos efeitos da pandemia COVID 19, adotadas no Brasil, no Estado do Pará e na cidade de Igarapé-Miri.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI**, no uso de suas competências e atribuições previstas nos arts. 1º e 2º da **Lei Municipal n° 5.023, de 04 de novembro de 2011**, a qual “Dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri (COMCIM) e da política municipal de cultura deste município e dá outras providências”, considerando os objetivos do Plano Municipal de Cultura, previstos no art. 2º da **Lei Municipal n° 5.097, de 14 de maio de 2015**, e a **Lei Municipal n° 5.125, de 03 de janeiro de 2018**, que “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Igarapé-Miri/PA, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências”, aprova a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

CONSIDERANDO-SE que, até o dia 31 de dezembro de 2020, o Brasil se encontra em estado de calamidade pública, nos termos do estabelecido no **Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020**, com o qual o Congresso Nacional “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020”, e possibilitou a realização do trabalho por meio virtual.

CONSIDERANDO-SE que no Estado do Pará, vigora o **Decreto n° 687 de 15 de abril de 2020**, mediante o qual o atual Governador “Declara estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Pará em virtude da pandemia do COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais)”, determinando que “Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual devem adotar medidas para o enfrentamento à pandemia do COVID-19, observando a Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e os Decretos Estaduais n° 609, de 16 de março de 2020, e 619, de 23 de março de 2020”.

CONSIDERANDO-SE que o Governo do Estado do Pará, permitiu a realização de reuniões presenciais de no máximo 10 pessoas, conforme art. 18, § 3º do **Decreto n° 800, de 31 de maio de 2020**.

CONSIDERANDO-SE que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, mediante **Decreto Legislativo n° 02, de 20 de março de 2020, DOE n° 34. 152, de 23 de março de 2020**, “Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM**

Endereço: Av. Caramolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA

CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

do Estado, encaminhada por meio da Mensagem nº 019/20-GG, de 19 de março de 2020”, e também previu a realização de trabalhos por meio virtual.

CONSIDERANDO-SE que na cidade de Igarapé-Miri igualmente vigora o estado de calamidade pública, nos termos do que determinou o **Decreto nº 134, de 08 de abril de 2020**, com o qual o Prefeito “Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Igarapé-Miri para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

CONSIDERANDO-SE que no citado decreto municipal, nos termos do art. 2º, “Os Secretários Municipais, no âmbito de suas atribuições, ficam autorizados a adotar as medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação do Coronavírus (COVID-19) em todo o território do Município de Igarapé - Miri”.

CONSIDERANDO-SE que o Poder Executivo Municipal promulgou o **Decreto Municipal nº 170, de 24 de maio de 2020 (Republicado em 07 de junho de 2020, em virtude de complementação adicionais)**, que em seu art. 5º determinou que o expediente na Administração Pública Municipal será de 8h às 14h, com a permissão de que seja utilizado o trabalho remoto, quando possível, de modo a preservar o interesse público e o atendimento à população.

CONSIDERANDO-SE que a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer - SECULT e o Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri - COMCIM, já realizaram a formulação, aprovação e está em plena vigência a efetivação das **“Políticas Públicas de Cultura, Desporto e Lazer Integrantes do Calendário Cultural do Município de Igarapé-Miri - 2020”**, cujas atividades planejadas estavam previstas para serem ofertadas ao público sob a forma presencial.

CONSIDERANDO-SE que o COMCIM é um órgão representativo institucionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, e **necessita realizar reuniões frequentes** para apreciar e deliberar sobre projetos, utilização de recursos financeiros, implementação das políticas públicas culturais do Município de Igarapé-Miri, e demais aspectos administrativos relacionados com a condução da Diretoria desse Conselho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri, por meio desta Resolução, **passará a adotar como medida excepcional**, pelo tempo em que perdurarem os efeitos dos decretos de calamidade pública adotados pelo Governo Federal, Estadual do Pará e Municipal de Igarapé-Miri, **a realização de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, utilizando-se do teletrabalho para fins de permitir o encontro virtual entre os Conselheiros integrantes do COMCIM, priorizando-se as Salas de Conversas disponibilizadas pelo facebook e no aplicativo do Whatsapp**, de modo a assegurar a efetivação das atividades previstas nas **Políticas Públicas de Cultura, Desporto e Lazer Integrantes do Calendário Cultural do Município de Igarapé-Miri – 2020**, assim como a continuidade dos trabalhos administrativos da Diretoria desse Órgão de Cultura.

**Art. 2º**. Na convocatória das reuniões do COMCIM, serão observadas as mesmas regras já vigentes, havendo a publicação de editais de convocação contendo pauta, data, hora e local de realização das sessões para as quais serão convocados os Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI

**CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARAPÉ-MIRI - COMCIM**

Endereço: Av. Caramolas s/n - Casa da Cultura, Centro, Igarapé-Miri/PA

CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri – Pará – Brasil

**Art. 3º.** Os editais serão publicados de duas formas prioritárias: encaminhados aos Conselheiros pelo Grupo da Secretaria do COMCIM, que está plenamente ativo e é de conhecimento de todos os integrantes do Conselho; e disponibilizados no Portal do COMCIM no endereço eletrônico <https://comcim.clickpede.com/>.

**Art. 4º.** Quanto à assiduidade dos Conselheiros às reuniões convocadas com a utilização das Salas de Conversas, serão registradas as frequências para cumprimento de todos os efeitos legais.

**Art. 5º.** Ao final da realização das reuniões via Salas de Conversas, serão produzidas as respectivas Atas, cujos conteúdos terão que ser apreciados e aprovados pelos Conselheiros.

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 10 de junho do ano de 2020.

Conselho Municipal de Cultura de Igarapé-Miri, 10 de junho de 2020.

**ODIVALDO MENDES DE MORAES**

Câmara Setorial: Artes Cênicas

Presidente do COMCIM